



Fundação São Paulo
mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo



PUC-SP

ATO CONJUNTO
DA REITORA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO – PUC-SP
E DOS SECRETÁRIOS EXECUTIVOS DA FUNDAÇÃO SÃO PAULO – FUNDASP
Nº 07/2014

Altera a Resolução da Reitoria e do Presidente do Conselho de Administração - CONSAD da PUC-SP nº 03/2009, a Resolução Conjunta da Reitoria e da Fundação São Paulo nº 02/2007, e as Resoluções da Reitoria nºs. 02/94 e 03/88.

A Reitora da PUC-SP e os Secretários Executivos da Fundação São Paulo, no uso de suas atribuições, conferidas pelos respectivos Estatutos, e

Considerando o teor das decisões tomadas em reuniões envolvendo os setores competentes da Universidade, que estudaram alterações na regulamentação interna do "Programa de Bolsa-Estágio PUC-SP (PBE)"; e

Considerando o que ficou aprovado, por unanimidade, em reunião do Conselho de Administração - CONSAD, da Universidade, em 25/09/2014, acerca da "Regulamentação da carga horária de Estágio na PUC-SP";

RESOLVEM:

- Art. 1º** O Programa de Bolsa-Estágio PUC-SP (PBE) passará a aceitar como Estagiários, além dos alunos regularmente matriculados na Universidade, também os estudantes matriculados em outras Instituições de Ensino Superior, que queiram desenvolver atividades remuneradas de Estágio Curricular em setores, unidades ou projetos da FUNDASP / PUC-SP, e que se enquadrem nos requisitos previstos nas demais normas internas a respeito.
- Art. 2º** Caberá à Divisão de Recursos Humanos - DRH e à Coordenadoria Geral de Estágios - CGE, conjuntamente, propor à aprovação do CONSAD o quadro de Estagiários necessário para cada setor/unidade ou projeto demandante, que necessite da colaboração de pessoal com formação compatível com as atividades de Estágio estabelecidas pela legislação federal.
- Art. 3º** Nos termos das "Diretrizes e Normas para a Atividade de Estágio na PUC-SP", documento aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, da Universidade, competirá à CGE a gestão, acompanhamento,

90



Fundação São Paulo
mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo



desenvolvimento profissional e aperfeiçoamento do PBE, sendo responsável pela implementação de instrumentos de avaliação (acompanhamento *on line* e outras ferramentas) e por sua disponibilização aos supervisores de estágio, garantindo a legalidade e a qualidade acadêmica dos Estágios oferecidos pela Universidade.

Art. 4º Nos termos da legislação federal em vigor e da política do PBE definida pela Instituição, a carga horária de atividades no Programa de Bolsa-Estágio PUC-SP (PBE) fica limitada ao máximo de 06 (seis) horas/dia, e mínimo de 04 (quatro) horas/dia.

Art. 5º Caberá à Divisão de Recursos Humanos - DRH a responsabilidade pelo cadastro de Estagiários no sistema informatizado integrado da Instituição, conforme as contratações efetivamente verificadas, bem como pelo pagamento da Bolsa Auxílio e do Auxílio Transporte, em valores aprovados pelo CONSAD.

§ 1º Serão considerados para cálculo do total de Estagiários/mês do Programa de Bolsa-Estágio PUC-SP (PBE) as contratações e os registros lançados no sistema informatizado até o dia 20 (vinte) de cada mês, data em que se dá o fechamento da Folha de Pagamento dos Estagiários.

§ 2º Para fins de consistência das informações tratadas pela DRH e pela CGE, será considerado como quantitativo, no cadastramento previsto neste artigo, a pessoa Estagiária contratada, e não a cota de horas de Estágio que ela representa.

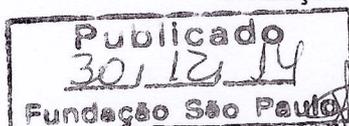
Art. 6º É de responsabilidade da CGE administrar a apólice de seguro contra acidentes pessoais previsto no Art. 9º da Lei de Estágio e conforme previsto no Termo de Compromisso de Estágio firmado, incluindo ou excluindo estagiários, cuidando de sua renovação, de forma a manter sempre vigente e atualizada a mencionada apólice.

Art. 7º O Termo de compromisso de Estágio e Eventuais Aditivos devem ser firmados pela Fundação São Paulo, na qualidade de Unidade Concedente.

Art. 8º A Universidade não poderá manter mais de um Termo de Compromisso de Estágio - TCE firmado com um mesmo Estagiário.

Parágrafo único: Na hipótese de ser necessária a prestação de serviço por um mesmo Estagiário em mais de um setor/unidade ou projeto demandante, a ampliação do escopo de suas atividades deverá estar especificada no "Programa de Atividades" anexo ao seu contrato, respeitada a carga horária máxima prevista no Art. 4º.

Art. 9º Fica proibido o remanejamento de cotas de Estagiários entre setores/unidades ou projetos da Universidade, mesmo na hipótese de não ativação ou não utilização de cotas aprovadas para um setor/unidade ou projeto demandante.





Fundação São Paulo
mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo



Art. 10 O recesso remunerado do Estagiário observará o quanto previsto no art. 13 da atual Lei de Estágios (Lei nº 11.788, de 25/09/2008), e sua programação deverá sempre coincidir com o período de recesso acadêmico ou do projeto demandante, quando houver.

Parágrafo único: A determinação prevista no *caput* deverá constar do texto do Termo de Compromisso de Estágio - TCE a ser firmado com o Estagiário.

Art. 11 A quantidade total de Estagiários atendidos pelo Programa de Bolsa-Estágio PUC-SP (PBE) será revista pelo CONSAD anualmente, a fim de atender ao planejamento orçamentário geral da Universidade, de responsabilidade da Mantenedora.

Art. 12 Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação nos Quadros de Avisos da Reitoria da PUC-SP e da FUNDASP, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, 10 de dezembro de 2014.

Profa. Dra. Anna Maria Marques Cintra
Reitora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
PUC-SP

João Julio Farias Junior
Secretário Executivo da Fundação São Paulo
FUNDASP

José Rodolpho Perazzolo
Secretário Executivo da Fundação São Paulo
FUNDASP

